

# ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM – TUBARÃO

## BOLETIM INTERNO nº 003/2020

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

### 1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

### 2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

### 3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

#### AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do Cabo BM Mtcl 929255-1 ELCY VIEIRA JOAQUIM, do 2º/2ª/8ºBBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do Cabo BM Mtcl 929255-1 ELCY VIEIRA JOAQUIM, do 2º/2ª/8ºBBM, devendo-se proceder à averbação de 2.605 (dois mil, seiscentos e cinco) dias, correspondente à 7 (sete) anos, 1 (um) mês e 20 (vinte) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no §2º do Art. 43 da Lei Nr 6.745, de 28 de dezembro de 1.985, c/c o Art. 5º do Decreto Nr 1.905, de 13 de dezembro de 2.000.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCBM;

3. Inserir no SIGRH;

4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 14 de janeiro de 2020.

**ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM**

*Diretor Interino de Pessoal*

*(NB Nr 10-20-DP, de 14 Jan 20; SGPE CBMSC 224/2020)*

#### MOVIMENTAÇÃO:

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217/83, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM Charles Alexandre Vieira, Cmt Geral do CBMSC, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

**Sd BM Mtcl 691924-3 DIEGO FERNANDES DE SOUZA** do 1º/1ª/4º BBM - Criciúma para o 1º/1ª/8º BBM - Tubarão - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 17553/2019. Sem trânsito, sendo a contar de 13 de janeiro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

**Sd BM Mtcl 692144-2 BEATRIZ CARRER** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão para o 1º/1ª/4º BBM - Criciúma - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 17553/2019. Sem trânsito, sendo a contar de 13 de janeiro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

**ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM**  
Diretor Interino de Pessoal  
Nota Nr 66-20-DP: Movimentação Sem Ônus

## **I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

Sem Alteração.

## **II – ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS**

### **VISITA MÉDICA:**

Do 3º Sgt BM Mtcl 927700-5 Eduardo de Pieri Floriano do 2º/1º/3ª/8º BBM – São Ludgero, obtendo o seguinte parecer: “Necessita de 10 (dez) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 17 de janeiro de 2020”. Conforme parecer do 1º Ten PM médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da CH FS/8º RPM (Tubarão) - CRM/SC 13965.

*Nota BI 003 – 3º/8º BBM – Braço do Norte (23/01/20).*

## **III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS**

### **LUTO:**

Do Sd BM Mtcl 375143-0-01 Hercílio Delfino Pacheco Neto - 1º/1º/1ª/8º BBM - Capivari de Baixo, 08 (oito) dias, a contar do dia 15/01/2020, em virtude do falecimento de seu filho (natimorto), conforme Declaração de Óbito Matrícula nº 107508 01 55 2020 5 00001 007 0000007 46, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Registro de Imóveis do município de Capivari de Baixo/SC.

### **VISITA MÉDICA:**

Do Cb BM Mtcl 926345-4 Diego Fernandes Garcia da 3ª/8º BBM – Braço do Norte, obtendo o seguinte parecer: “Necessita de 08 (oito) dias de LTS para assistência a pessoa da família (Pai), a contar de 07 de janeiro de 2020”. Conforme parecer do 1º Ten PM médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da CH FS/8º RPM (Tubarão) - CRM/SC 13965.

*Nota BI 003 – 3º/8º BBM – Braço do Norte (23/01/20).*

## **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

### **I – SINCÂNCIA:**

#### **PORTARIA:**

**PORTARIA DE SIND Nr 08/2020/CORREG/CBMSC, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.**

**OBM: 2º/2ª/8º BBM**

**MUNICÍPIO: LAGUNA**

**INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA Nr 08/2020/CBMSC**

**O COMANDANTE INTERINO DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar a Sindicância Nr 08/2020/CBMSC, para apurar eventuais irregularidades relacionadas aos fatos descritos descritos no Ofício GAB/143/19, da Câmara Municipal de Laguna, que segue em anexo.

Art. 2º Designar o 1º Ten BM Mtcl 931676-0 Henrique José Schuelter Nunes, como Sindicante, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art 3º Conceder o prazo de 15 dias para o envio dos autos e relatório conclusivo da Sindicância, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 8º BBM.

*DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Major BM  
Comandante Intrn do 8ºBBM*

## **II – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:**

### **PORTARIA:**

**PORTARIA DE PAD Nr 002/2020/CORREG/CBMSC, DE 14 DE JANEIRO DE 2020**

**OBM: 8ºBBM**

**MUNICÍPIO: TUBARÃO**

**INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 002/2020/CBMSC**

**O COMANDANTE INTERINO DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:**

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Nr 002/2020/CBMSC a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida pela Cb BM Mtcl 929656-5 Karoline Furghestti de Farias, do 1º/1ª/8ºBBM - Tubarão, por, em tese, ter realizado atividades acadêmicas e profissionais não compatíveis com a Licença para Tratamento de Saúde, frequentando Faculdade de Medicina da Unisul e participação no 8º Encontro e Capacitação das Bombeiras Militares durante afastamento do serviço mediante LTS, conforme Solução da Investigação Preliminar Nr 13-2019-CBMSC, em anexo. Fatos estes que podem ensejar o cometimento das transgressões disciplinares previstas nos itens 19 (*Simular doença para se esquivar ao cumprimento de qualquer dever bombeiro militar*) e 116 (*Prestar informações a superior induzindo-o a erro, deliberada ou intencionalmente*) e do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 362476-5 Guilherme Viríssimo da Serra Costa como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 (quinze) dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 8ºBBM.

*DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Major BM  
Comandante Intrn do 8ºBBM*

**PORTARIA DE PAD Nr 011/2020/CORREG/CBMSC, DE 14 DE JANEIRO DE 2020**

**OBM: 8ºBBM**

**MUNICÍPIO: TUBARÃO**

**INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 011/2020/CBMSC**

**O COMANDANTE INTERINO DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Nr 011/2020/CBMSC a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida pela Cb BM Mtcl 929656-5 Karoline Furghestti de Farias, do 1º/1ª/8ºBBM - Tubarão, por ter, em tese, agido de forma desrespeitosa com o 1º Ten PM Med Alexandre Nunes Medeiros, da Formação Sanitária da 8ª RPM, dentro da sala médica da Formação Sanitária, chamando o Ten PM Médico pelo nome, utilizando o pronome de tratamento "tu" como expressão contínua, agindo em tom grosseiro e com postura intimidadora, após a não homologação de atestado médico civil apresentado pela acusada, conforme relatado na Comunicação Interna CI/PMSC/2019/21463, de 20 de dezembro de 2019, em anexo. Fatos estes que podem ensejar o cometimento das transgressões disciplinares previstas nos itens 94 (*Dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior*), 95 (*Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo*) e 97 (*Ofender, provocar ou desafiar superior*) e do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Art. 2º Designar o 1º Ten BM Mtcl 926265-2 Fábio Jerônimo do Carmo como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 (quinze) dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 8ºBBM.

**DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Major BM**  
Comandante Intrn do 8ºBBM

## **SOLUÇÃO:**

O Processo Administrativo Disciplinar nº 183/2019/CBMSC, que tem como acusado o Cb BM 927113-9 Davi de Souza, do 1º/2ª/8º BBM – Imbituba, foi instaurado para apurar, em tese, a prática de transgressão disciplinar ao ter o bombeiro militar acusado efetuado deslocamento com a Viatura ASU-403 no dia 13 de janeiro de 2049, durante o serviço, para destino não informado ao Chefe de Socorro e não despachado pelo COBOM do 8ºBBM; por não ter cumprido determinação do Chefe de Socorro de dirigir-se imediatamente ao Alojamento de Subten/Sgt, logo que retornasse ao quartel, para conversar com o Chefe de Socorro e lhe dar as explicações solicitadas, tendo ido almoçar antes, contrariando a determinação que lhe foi repassada. Por ter ainda, durante a conversa com o Chefe de Socorro, utilizado-se de expressões desrespeitosas, afirmando que o comunicante não era bem quisto pelos demais membros da guarnição e que ficaram insatisfeitos quando souberam que o signatário iria compor esta guarnição que se encontra escalado. E por ter feito as afirmações "tu não é bem vindo aqui"; "não te desse conta de que ninguém aqui gosta de ti"; "ninguém gosta de trabalhar contigo aqui" e "se não te falaram é por que não são homens para falar na tua cara, mas eu falo", conforme relatado na Parte Nr 41-2019-8BBM.

Por tais condutas, foram imputadas ao Cb BM Mtcl Davi de Souza a acusação de prática das transgressões disciplinares prevista nos itens 7 (*Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições*); 26 (*Afastar-se de qualquer lugar em que deva estar por força de disposição legal ou ordem*); 95 (*Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo*); 3 (*Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas*); 94 (*Dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior*); 97 (*Ofender, provocar ou desafiar superior*); 18 (*Não cumprir ordem recebida*); e 16 (*Retardar a execução de qualquer ordem*) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, viessem a ser apuradas neste procedimento.

Tendo recebido os autos do 1º Ten BM 931904-4 Edivaldo Antônio de Mello Machado, Encarregado do PAD, RESOLVO:

Não reconhecer a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar, uma vez que não houve irregularidades no seu curso e nenhum tipo de cerceamento ou prejuízos para a defesa.

A cláusula prevista no art. 10 do dec. 12.112/1980, trazida pela defesa como elemento de nulidade, foi cumprida pelo comunicante, uma vez que a comunicação verbal foi feita ao Comandante da 2ª/8ºBBM no dia 14/01/2019 (fls. 05) e feita por escrito no dia 16/01/2019.

Concordar em partes com a solução do encarregado, e entender que, de acordo com os elementos colhidos no presente PAD, restou comprovado que o acusado cometeu as transgressões da disciplina previstas nos itens 03 (*Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas*) e 94 (*Dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior*) do Anexo I do Decreto 12.112/1980.

Concordar que as demais infrações disciplinares imputadas ao acusada restaram prejudicadas de comprovação no referido PAD, por isso, não devem ser objeto de aplicação de punição.

São princípios basilares da carreira bombeiro militar a camaradagem, as regras de bom convívio e o respeito a todos os integrantes da instituição, devendo o bombeiro militar a todo tempo zelar pela ética profissional e pela harmonia com seus pares, subordinados e superiores hierárquicos.

O Estatuto dos Militares Estaduais (Lei 6,218/83), em seu art. 29, ao tratar da ética policial militar, dispõe:

***Art. 28 O sentimento do dever, o pundonor policial militar e decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensível, com a observância dos seguintes preceitos de ética policial militar:***

*(...)*

***VIII – praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;***

*(...)*

***XIV – Observar as normas da boa educação;***

Na mesma linha, o Decreto 12.112 trata da camaradagem, um dos princípios basilares do convívio entre os militares na caserna:

***Art. 2º - A camaradagem torna-se indispensável à formação e ao convívio da família policial militar, cumprindo existir as melhores relações sociais entre os policiais militares.***

No caso em tela, ficou evidenciado que o militar acusado agiu com desrespeito e ausência de cooperação com o bombeiro militar denunciante quando afirmou que o Cabo Alex não era bem vindo naquela OBM e que ninguém naquele OBM gostava de trabalhar com o denunciante, causando assim situação constrangedora e sentimento de inimizade e de intriga no aquartelamento. Ficou claro ainda no referido PAD que o acusado agiu com desrespeito ao Chefe de Socorro, pelas atitudes do Cb Davi relatadas pelo denunciante.

Ainda que mesmo que o denunciante e o acusado sejam da mesma graduação, o Cb Alex é mais antigo que o acusado e exercia naquele momento função de Chefia frente ao Cb Davi, portanto, deve ficar bem claro que naquela relação não há espaço para o acusado responder de maneira desatenciosa, ou ainda não queira falar, dar explicações ou responder ao Chefe de Socorro, principalmente quando questionado sobre assuntos de serviço.

Segundo o Estatuto dos Militares Estaduais, a hierarquia dentro de um mesmo posto ou graduação é definida pela antiguidade:

***Art. 14. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar. A Autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.***

***§ 1º A hierarquia policial militar é a ordenação da autoridade em níveis diferentes dentro da estrutura da Polícia Militar. A ordenação se faz por postos ou graduações; e***

*dentro de um mesmo posto ou graduação; se faz pela antiguidade. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.*

(...)

*§ 3º A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias, entre policiais militares da ativa, da reserva e reformados.*

Classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do art. 33 do Decreto 12.112/1980;

Na aplicação da punição levei em consideração as circunstâncias atenuantes de nº 1 e 2 do art. 17 as agravantes de nº 2, 3 e 5 do art. 18 do Decreto nº 12.112/1980;

Punir o acusado com **REPREENSÃO**

Determinar ao Comandante da 2ª/8ºBBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;

Publicar em Boletim Interno do 8º BBM; Inserir cópia digitalizada dos autos no Sistema Corregedoria, após esgotados os recursos administrativos; Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 8º BBM.

Publicar esta decisão em Boletim Interno do 8ºBBM.

Tubarão, 17 de janeiro de 2020.

**DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Major BM**

*Comandante Intrn do 8ºBBM*

O Processo Administrativo Disciplinar nº 188/2019/CBMSC, que tem como acusado o 3º Sgt BM Mtel 927712-9 Tiago de Oliveira Florisbal, do 3º/1º/3ª/8º BBM – Armazém, por não ter comparecido, por duas vezes, em audiências judiciais para as quais teria sido devidamente cientificado, conforme documento encaminhado pela Chefe de Cartório da 2ª Vara Criminal da Comarca de Tubarão.

Por tais condutas, foram imputadas ao bombeiro militar acusado a prática das transgressões disciplinares tipificadas nos itens 07 (*Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições*) e 22 (*Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir*) do Anexo I do Decreto 12.112/1980 – Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais, conforme segue:

Tendo recebido os autos do 1º Ten BM 933471-8 Bruno de Souza Albuquerque, Encarregado do PAD, RESOLVO:

Concordar com a solução do encarregado, e entender que, de acordo com os elementos colhidos no presente PAD, restou comprovado que o acusado cometeu as transgressões da disciplina que lhe foram imputadas, por não ter comparecido à audiência dedignada para o 13/02/2019.

Em relação à primeira intimação, não foi possível comprovar neste PAD que o acusado foi devidamente cientificado, por isso, não deverá haver aplicação de punição disciplinar.

A alegação de que o acusado fez contato com o juiz e foi dispensado por telefone, além de não comprovada no PAD, é irrelevante para fins de responsabilização disciplinar ao acusado, uma vez que o bombeiro militar não está autorizado a realizar este tipo de contato. A intimação do militar é feita para seu comandante e, após cientificado, deve atender a determinação de comparecimento, salvo ordem em contrário de seu comandante.

Classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do art. 33 do Decreto 12.112/1980;

Na aplicação da punição levei em consideração a circunstância atenuante de nº 1 do art. 17 do Decreto nº 12.112/1980;

Punir o acusado com **REPREENSÃO**

Determinar ao Comandante da 3ª/8ºBBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;

Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;

Inserir cópia digitalizada dos autos no Sistema Corregedoria, após esgotados os recursos administrativos;

Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 8º BBM.

Publicar esta decisão em Boletim Interno do 8ºBBM.

Tubarão, 17 de janeiro de 2020.

**DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Major BM**  
*Comandante Intrn do 8ºBBM*

**Confere:** \_\_\_\_\_  
**RAFAEL FORTUNATO CAMILO – Maj BM**  
Sub Cmt do 8º BBM

**Assina:** \_\_\_\_\_  
**DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Maj BM**  
Cmt Intrn do 8º BBM